



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**AVISOS ACERCA DO JULGAMENTO DO PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO  
EXERCÍCIO 2022 Nº 000118-02.00/22-2:**

- O processo das contas de governo do Poder Executivo, relativas ao ano de 2022, estará disponível nesta Casa, até o dia 07 de agosto de 2023, para consulta pública;
- A reunião da Comissão de Finanças e Orçamento ocorrerá o dia 09 de agosto de 2024, às 07 h 45 min. A comissão estará recebendo, até o dia 18 de julho de 2024, eventuais pedidos escritos de vereadores solicitando informações acerca das contas;
- Na sessão do dia 12 de agosto de 2024 ocorrerá o julgamento das referidas contas.

Câmara de Vereadores de Braga/RS, 08 de julho de 2024.

**ADIMIR WERNER SCHMITT**

**PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA-RS**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

JULGAMENTO DO PROCESSO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BRAGA/RS

EXERCÍCIO DE 2022

PROCESSO Nº 000118-02.00/22-2

GESTORES: SENHOR LUIZ CARLOS BALESTRIN (Prefeito)

SENHOR ELEMAR ARGON PILGER (Vice-Prefeito)

SENHOR EVERALDO MANGINI (Prefeito em exercício)

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Braga/RS, **ADIMIR WERNER SCHMITT**, em cumprimento deste, **NOTIFICA** o EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIZ CARLOS BALESTRIN, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 41, Centro, no Município de Braga/RS, contato telefônico 55 9 8144-9538, SENHOR ELEMAR ARGON PILGER, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 111, Centro, no Município de Braga/RS, contato telefônico nº 9 8119-3136 e SENHOR EVERALDO MANGINI, residente e domiciliado na Avenida Pedro Garcia, nº 180, Distrito de Pedro Garcia, no Município de Braga/RS, para que, querendo, ofereçam **DEFESA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, referente ao processo de contas acima mencionado, por meio de advogado devidamente constituído, e/ou **compareçam** à Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal de Braga, que se realizará no dia 12 de agosto de 2024, às 18 horas, oportunidade em que se realizará o julgamento. Neste ato serão apreciadas as contas de governo do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2022 (ano de suas gestões). Na mesma oportunidade, será discutido o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo de contas nº 000118-02.00/22-2, bem como o parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal e o seu respectivo Projeto de Decreto Legislativo. Em seguida, será concedida oportunidade para sustentação oral em defesa de Luiz Carlos Balestrin, Elemar Argon Pilger e Everaldo Mangini, por meio de advogado devidamente constituído, por 30 (trinta) minutos, e, posteriormente, será realizado

Rua Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, sala 01, Centro, Braga/RS

Fone: 55-35591274

E-mail: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



o juízo das Contas, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa.

Nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, o parecer prévio, emitido pelo órgão competente (TCE/RS) sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No dia 09 de agosto de 2024, às 07h 45min, a Comissão de Finanças e Orçamento se reunirá para apreciar as referidas contas.

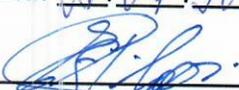
Seguem peças xerocopiadas que integram a contrafé (Parecer nº 22.455 do TCE/RS). O inteiro teor do Processo das Contas de Governo nº 000118-02.00/22-2 encontra-se disponível nesta Casa Legislativa.

Braga/RS, em 8 de julho de 2024.

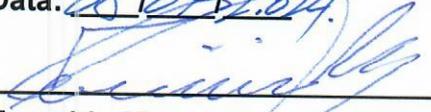
  
**Adimir Werner Schmitt,**  
**Presidente do Poder Legislativo.**

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Carlos Balestrin**

Data: 08/07/2024

  
\_\_\_\_\_  
**Elemar Argon Pilger**

Data: 08/07/2024

  
\_\_\_\_\_  
**Everaldo Mangini**

Data: 08/07/24



## DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA - PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO NO EXERCÍCIO DE 2022

Início - DISPONÍVEL PARA CONSULTA PÚBLICA - PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO NO EXERCÍCIO DE 2022

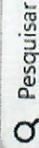
08/07/2024



- Assuntos Gerais
- Eventos
- Sessões
- Presidente
- Projetos
- Cultura

Encontra-se disponível para consulta na Secretaria da Casa, o Processo de Contas de Governo - Exercício de 2022 (n°. 000118-02.00/22-2).

O referido Processo ficará disponível para consulta até dia 07/08/2024 e após será discutido e votado pelo Poder Legislativo de Braga/RS, com data fixada para julgamento no dia 12/08/2024.





**PARECER JURÍDICO nº 07/2024**

Processo 000118-02.00/22-2

Tipo: Contas de Governo – Exercício 2022

Parecer nº 22455 do TCE/RS pela **APROVAÇÃO** das Contas com ressalvas, contendo recomendação aos atuais Administradores para que corrijam e evitem a reincidência das falhas apontadas.

**Assunto:** Referente ao Processo de Contas de Governo do Município de Braga. Exercício de 2022. Parecer Prévio do Tribunal de Contas favorável à aprovação das contas com ressalvas na Gestão dos Senhores Luis Carlos Balestrin e Elemar Argon Pilger, com recomendação aos atuais gestores visando corrigir e evitar as reincidências das falhas apontadas. Com relação às Contas Anuais do Senhor Everaldo Mangini, o parecer foi favorável por inexistirem falhas.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;  
Membros da Comissão de Finanças e Orçamento;

A Primeira Câmara do TCE/RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 29 de novembro de 2022, considerando o contido no Processo nº 000118-02.00/22-2, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Braga, Senhores Luis Carlos Balestrin, Elemar Argon Pilger e Everaldo Mangini referente ao exercício de 2022 emitiu parecer favorável às contas, tecendo breves pontuações, que se passará a mencionar.

Quanto aos administradores, Senhores Luis Carlos Balestrin e Elemar Argon Pilger, considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de suas responsabilidades, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de correção dos apontes para os exercícios subsequentes; DECIDE: Emitir, **por unanimidade, PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Braga, correspondentes ao exercício de 2022, gestão dos Senhores Luis Carlos Balestrin e Elemar





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**Argon Pilger**, nos termos do art. 75, inciso II, do Regimento Interno do TCE e no art. 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, recomendando aos atuais gestores para que corrijam e evitem a reincidência das ocorrências assinaladas nos autos.

No que tange às **Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Braga, Senhor Everaldo Mangini, atinentes ao exercício de 2022, em decisão unânime, emitiram Parecer Favorável, eis que no período de sua responsabilidade inexistiram falhas.**

Por fim, encaminharam o parecer nº 22.455, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Nessa senda, o artigo Art. 31 da Constituição Federal é claro ao dispor que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Outrossim, cabe salientar que, conforme disciplinado pelo § 2º do artigo 31 da CF, bem como pelo artigo 81, §2º, da Lei Orgânica, **o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**

Não bastasse isso, outro dispositivo da Lei Orgânica que atribui à Câmara Municipal a competência exclusiva para julgar anualmente as contas do Prefeito, é o artigo 56, no seu inciso VII.

**Vale salientar que o julgamento é das contas anuais e não do Parecer Prévio do TCE/RS, que apenas opina sobre as mesmas, sendo as**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



Comissões Permanentes e o Plenário da Câmara Municipal, soberanos para concordar com o parecer ou rejeitá-lo.

Dessa forma, o Parecer Prévio é peça opinativa, servindo tão somente como instrumento técnico de orientação para a Câmara de Vereadores ao julgar as contas municipais, visto que os Senhores Vereadores não são obrigados a serem especialistas em finanças públicas.

Este parecer, como mera peça opinativa não vincula a decisão da Câmara, que julga as contas dos Gestores Públicos de acordo com o seu livre convencimento motivado.

O parecer da comissão, nos termos do artigo 224, do Regimento Interno, bem como o voto em Plenário, caso opinem pela rejeição do Parecer do TCE/RS, deverá, tópico por tópico, **expor os motivos** da rejeição do parecer do Tribunal, em razão da necessidade de se atentar para o Princípio da Motivação dos atos administrativos em geral.

O Princípio da motivação é a obrigatoriedade de que sejam explicitados tanto o fundamento normativo quanto o fundamento fático da decisão, enunciando-se, sempre que necessário, as razões técnicas, lógicas e jurídicas que servem de calço ao ato conclusivo, de molde a poder-se avaliar sua procedência jurídica e racional perante o caso concreto.

Não obstante, no caso do Parecer ou Voto em Plenário opinar **favorável ao Parecer do TCE/RS, este princípio da motivação é mitigado**, bastando que a Comissão adote como relatório e fundamentos jurídicos os mesmos constantes no Parecer Prévio do TCE/RS.

Conforme estatuído no artigo 102, § 1º, inciso I, da Lei Orgânica e art. 222 e seguintes do Regimento Interno, as contas deverão ser submetidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual emitirá seu parecer bem como o Projeto de Decreto Legislativo acerca da aprovação ou não das contas. Na sequência, o referido Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela respectiva Comissão sobre as contas será submetido ao Plenário para a competente deliberação e votação.

Diante de todo o exposto, cabe salientar que o parecer técnico do TCE é pela **APROVAÇÃO** das contas de 2022 do Poder Executivo Municipal. Convém frisar, mais uma vez, que o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (**seis votos**) dos membros da Câmara Municipal.

Observe-se que em caso de Julgamento de Contas do Município a **votação deve ser nominal** (art. 197, inciso III do Regimento Interno), de acordo com o disposto no artigo 195, § 2º do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 195. (...)

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação do Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que a manifestação não será extensiva.

Art. 197. A votação será nominal nos seguintes casos:

(...)

III – julgamento das Contas do Município;

Aguarde-se o decurso do prazo para defesa dos gestores (notificação) e, após, certifique-se de eventuais manifestações.

Publiquem-se todos os atos referentes ao julgamento destas Contas, bem como os Pareceres e Decreto Legislativo, em observância ao Princípio da Publicidade.

Por fim, comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul/RS acerca da decisão final desta Câmara, nos termos do artigo 224, parágrafo único do Regimento Interno.



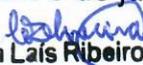
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



É o parecer.

À consideração superior.

Braga/RS, em 8 de julho de 2024.

  
Carina Laís Ribeiro de Oliveira  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 117.781  
Poder Legislativo de Braga / RS

---

**CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 117.781



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



### CERTIDÃO

Certifico que as partes, Luis Carlos Balestrin, Elemar Argon Pilger e Everaldo Mangini, não apresentaram defesa escrita no prazo de 30 dias, estabelecido na notificação.

Outrossim, as partes podem apresentar defesa oral na sessão.

Braga, RS, em 09 de agosto de 2024.

Carina Laís Ribeiro de Oliveira  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 117.781  
Legislativo de Braga/RS

**CARINA LAÍS RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
Procuradora Jurídica  
OAB/RS 117.781



**APROVADO**

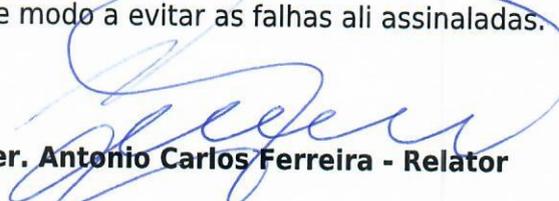
12/08/2024

*José Gabriel Lopes Tavares*  
**José Gabriel Lopes Tavares**  
Assessor Administrativo  
Poder Legislativo de Braga - RS

**Parecer N° 151/2024**

Parecer referente a(o) Parecer do Tribunal de Contas n° 01, de 07 de agosto de 2024, Parecer Favorável.

Na reunião estavam presentes os Vereadores Antonio Carlos Ferreira e Dorival Mattos de Moraes, já o Vereador Everaldo Mangini não participou, tendo em vista seu impedimento, uma vez que é parte do Processo de Contas do Exercício de 2022, declarando-se assim impedido. Durante a reunião debateram acerca do conteúdo do Parecer nº 22.455 do TCE/RS. Ao final, concluíram pela aprovação das Contas da Gestão 2022, sendo registrado para que sejam observados pelo atual Administrador as recomendações constantes no presente Parecer do TCE, de modo a evitar as falhas ali assinaladas.

  
**Ver. Antonio Carlos Ferreira - Relator**

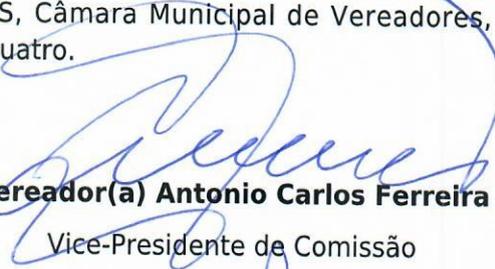
  
**Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com o Relator.**



**ATA 15/2024 - REUNIÃO ORDINÁRIA**

15ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão  
Legislativa da 13ª Legislatura - 09 de agosto  
de 2024.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e quarenta e oito minutos, reuniram-se em Reunião Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de BRAGA-RS, presidida pelo ( )1ª Verificação de Quórum Membros Comissão, estando presente os seguintes Vereadores: Ver. Antonio Carlos Ferreira (PP), Ver. Dorival Mattos de Moraes (PDT). O Presidente declarou aberta a Reunião. Finalizada o Expediente, passou para a Ordem do Dia nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. Iniciada a Análise do(a) Parecer do Tribunal de Contas nº 01, de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre matéria relacionada a(o) Parecer Tribunal de Contas nº 22.455 referente às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2022. Emitido parecer pelo Relator Ver. Antonio Carlos Ferreira, Parecer Favorável. Ver. Dorival Mattos de Moraes, de acordo com Ver. Antonio Carlos Ferreira. Finalizado o Parecer referente a(o) a(o) Parecer do Tribunal de Contas nº 01, de 07 de agosto de 2024, com emissão de Parecer Favorável, sendo registrado pelos membros da Comissão para que o atual Administrador observe as recomendações constantes no Parecer nº 22.455 do TCE/RS, de modo a evitar as falhas ali assinaladas. Ato contínuo, elaboraram o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2024, de 09 de agosto de 2024, que APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, LUIS CARLOS BALESTRIN, ELEMAR ARGON PILGER E EVERALDO MANGINI, EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, o qual será submetido à votação na próxima sessão, nos termos do artigo 223 do Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. BRAGA-RS, Câmara Municipal de Vereadores, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

  
**Vereador(a) Antonio Carlos Ferreira**

Vice-Presidente de Comissão

  
**Vereador(a) Dorival Mattos de Moraes**

Membro de Comissão

**VOTAÇÃO NOMINAL DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**  
**– GESTORES LUIS CARLOS BALESTRIN, ELEMAR ARGON PILGER E**  
**EVERALDO MANGINI.**

**OS VEREADORES DEVERÃO SER CHAMADOS E RESPONDEREM SIM PARA**  
**A APROVAÇÃO E NÃO PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

ADIMIR WERNER SCHMITT \_\_\_\_\_ *Sim*

ANTONIO CARLOS FERREIRA \_\_\_\_\_ *Sim*

BERENICE CORADIN \_\_\_\_\_ *Sim*

BOLIVAR JOSÉ DELLA LIBERA \_\_\_\_\_ *Sim*

CENI SOUZA DALPRA \_\_\_\_\_ *Sim*

DORIVAL MATOS DE MORAIS \_\_\_\_\_ *Sim*

IVONE AMARAL DA SILVA \_\_\_\_\_ *Sim*

ORLANDO RICARDO TAVARES \_\_\_\_\_ *Sim*

**VEREADOR EVERALDO MANGINI – PARTE DO PROCESSO – IMPEDIDO**  
**DE VOTAR.**



**APROVADO**

12/08/2024

*José Gabriel Lopes Tavares*  
**José Gabriel Lopes Tavares**

Assessor Administrativo

**PARECER N. 22.455**  
Parecer Legislativo de Braga - RS



**Processo n. 000118-02.00/22-2**

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Braga**, referente ao exercício de **2022**. Senhores **Luis Carlos Balestrin** e **Elmar Argon Pilger** – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Everaldo Mangini** – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000118-02.00/22-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Braga**, Senhores **Luis Carlos Balestrin**, **Elmar Argon Pilger** e **Everaldo Mangini**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto aos Administradores, Senhores **Luis Carlos Balestrin** e **Elmar Argon Pilger**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



**Continuação do Parecer n. 22.455**

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Braga**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão dos Senhores **Luis Carlos Balestrin** e **Elemar Argon Pilger**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, **recomendando aos atuais Administradores** para que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Everaldo Mangini**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Braga**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Everaldo Mangini**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
14 de novembro de 2023.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS**

**Estive presente:**

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**



**Relator: Conselheiro Renato Azeredo**  
**Processo n. 000118-02.00/22-2 –**  
**Decisão n. 1C-0862/2023**

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2022**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “A matéria em discussão. Está em votação. Como vota a Conselheira Letícia?”.

**Conselheira-Substituta Letícia Ramos:** “Acompanho o voto do Relator, com exceção da fundamentação pela não aplicação da multa.”

**Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier:** “Igualmente voto com o Conselheiro Renato, fundamento diverso da não aplicação da multa. Pelo que proclamo acolhido à unanimidade o voto proferido para o item 21 da pauta do Conselheiro.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

*A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:*

a) **emitir Parecer** sob o n. **22.455, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais dos Senhores **Luis Carlos Balestrin e Elemar Argon Pilger, Administradores do Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2022**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **22.455, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Everaldo Mangini, Administrador do Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2022**, nos termos dos artigos 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos;

d) **encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de Braga** para exercício de suas competências constitucionais e legais,



*cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.*

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Letícia Ramos.

Sala Virtual, em 14-11-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,  
Secretária da Primeira Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**José Gabriel Lopes Tavares**  
Assessor Administrativo  
Poder Legislativo de Braga - RS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024**

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, LUIS CARLOS BALESTRIN, ELEMAR ARGON PILGER E EVERALDO MANGINI, EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos artigos 222 e 223 do Regimento Interno, resolve baixar o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Luis Carlos Balestrin, Elemar Argon Pilger e Everaldo Mangini, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 22.455, de 14 de novembro de 2023, Processo nº 000118-02.00/22-2, referente ao Exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES, 9 DE AGOSTO 2024.

**ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
Vice - Presidente da  
Comissão de Finanças e Orçamento

**DORIVAL MATTOS DE MORAIS**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

*José Gabriel Lopes Tavares*  
**José Gabriel Lopes Tavares**  
Assessor Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024**

Certifico para os devidos fins, que o(a)  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024**  
foi publicado no mural da Câmara Municipal no período de  
**13/08/24 a 13/09/24** e permanentemente no site  
E eletrônico deste Poder Legislativo na aba >  
Publicações Legais  
**José Gabriel Lopes Tavares**

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, LUIS CARLOS BALESTRIN, ELEMAR ARGON PILGER E EVERALDO MANGINI, EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o seguinte:

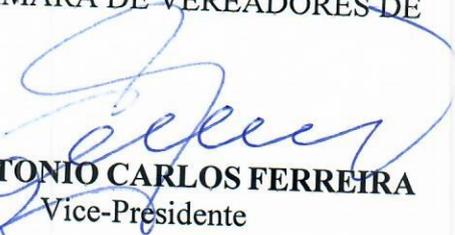
**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Luis Carlos Balestrin, Elemar Argon Pilger e Everaldo Mangini, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 22.455, de 14 de novembro de 2023, Processo nº 000118-02.00/22-2, referente ao Exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA-RS, 13 DE AGOSTO DE 2024.

  
**ADIMIR WERNER SCHMITT**  
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS

  
**ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
Vice-Presidente

  
**IVONE AMARAL DA SILVA**  
1ª Secretária

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

  
**José Gabriel Lopes Tavares**  
Assessor Administrativo

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, Sala 01 - CEP 98560-000 Telefone: 3559 1274  
Email: administrativo@camarabraga.rs.gov.br



**Município de Braga - RS**  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores  
**Plenário**

**APROVADO**

19/08/2024  
José Gabriel Lopes Soares  
José Gabriel Lopes Tavares  
Assessor Administrativo  
Poder Legislativo de Braga - RS

**ATA 22/2024 - SESSÃO ORDINÁRIA**

20ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa  
da 13ª Legislatura - 12 de agosto de 2024.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas e dezanove minutos, reuniram-se em Sessão Ordinária no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de BRAGA-RS, presidida pelo Vereador(a) Adimir Werner Schmitt (MDB), realizada a 1ª Verificação de Quórum de Abertura, estando presente os seguintes Vereadores: Ver. Adimir Werner Schmitt (MDB), Ver. Antonio Carlos Ferreira (PP), Ver. Berenice Coradin (MDB), Ver. Bolivar José Della Libera (PP), Ver. Ceni Souza Dalpra (PT), Ver. Dorival Mattos de Moraes (PDT), Ver. Everaldo Mangini (MDB), Ver. Ivone Amaral da Silva (MDB), Ver. Orlando Ricardo Tavares (MDB). O Presidente invocando a proteção de Deus e com fundamento na Lei Orgânica declarou aberta a Sessão. Após a abertura, foi realizada a leitura de um trecho Bíblico pela Ver. Ivone Amaral da Silva, passando em seguida ao Expediente, na forma prevista no Art. 160 do Regimento Interno. Iniciando com a leitura da ementa e votação da ata da sessão anterior, Ata nº 21, Sessão Ordinária, de 05 de agosto de 2024. Ata aprovada, por unanimidade LEITURA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS: OFÍCIO CIRCULAR DCF Nº 32/2024. Finalizada o Expediente, passou para a Ordem do Dia, nos termos previstos no art. 165 do Regimento Interno. Iniciada Apreciação do(a) Parecer do Tribunal de Contas Nº 01 de 07 de agosto de 2024, que dispõe sobre matéria relacionada a(o) Parecer Tribunal de Contas nº 22.455 referente às Contas do Executivo Municipal do Exercício de 2022. Na ocasião, antes de iniciar a deliberação, o Presidente salientou o impedimento do Vereador Everaldo Mangini para participar da votação, tendo em vista ser parte do Processo de Contas, objeto de apreciação. Proposição aprovada, 8 voto(s) Favorável(s), 1 voto(s) Impedido(s). Iniciada Apreciação do(a) Projeto de Decreto Legislativo Nº 01 de 09 de agosto de 2024, que APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, LUIS CARLOS BALESTRIN, ELEMAR ARGON PILGER E EVERALDO MANGINI, EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Proposição aprovada, 8 voto(s) Favorável(s), 1 voto(s) Impedido(s). A votação do Projeto de Decreto foi nominal, nos termos do Regimento Interno. Iniciada Apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 25 de 22 de julho de 2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONVÊNIO. O Projeto foi colocado em discussão, a Ver. Ceni Souza Dalpra pediu a palavra, iniciou cumprimentando a todos os presentes na Casa, usou da palavra para dizer que no momento da realização dos Pareceres das Comissões pela manhã surgiu uma dúvida em por que já se havia realizado a Licitação do objeto do Projeto sem ter passado pela Câmara de Vereadores, então a mesma foi sanar as dúvidas com a Jordana, servidora da Prefeitura Municipal. A servidora, em questão, explicou que esse valor é um Recurso de Emergência e não necessitaria a aprovação da Câmara de Vereadores. No entanto, como já fazia 45 dias que o Recurso estava parado, o Prefeito decidiu que seria melhor passar pelo Legislativo o aludido Projeto, a fim de evitar eventual apontamento, em virtude do longo tempo que o Recurso ficou paralisado nos cofres públicos. Ainda, a Vereadora registrou que a Licitação ainda não foi realizada. A demora nos trâmites da aplicação dos recursos ocorreu em virtude das fortes chuvas que assolaram o Estado e conseqüentemente o Município. Frisou que o Projeto foi posto à apreciação dos Vereadores para ficar dentro da Lei. Em seguida, usou da palavra o Ver. Bolivar José Della Libera, iniciou cumprimentando a todos. O edil questionou o motivo de não ter sido resolvido antes, já que estava disponível o Recurso há 45 dias, bem como se não necessitava da aprovação da Câmara, qual a razão de não ter sido executado. O Presidente pediu aparte, para informar que a justificativa para estar parado o recurso é em razão da Licitação que, no mínimo, necessita de 30 dias para ser finalizada. O Ver. Bolivar mostrou

**Adimir W. Schmitt**  
Presidente do  
Poder Legislativo

**Ivone Amaral da Silva**  
1ª Secretária  
Poder Legislativo

Página 1



**Município de Braga - RS**  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores  
**Plenário**

indignação, referindo que as Leis são fajutas e quem sofre são os cidadãos, principalmente os agricultores estão sofrendo as peripécias do tempo, que era para tudo ter sido resolvido antes e não se resolve. Disse que os Governos tratam a população com descaso, que muitas vezes os Vereadores tentam, mas a solução do problema não está ao alcance deles. Registrou a necessidade dos políticos ter mais atenção com o povo, já que é o povo quem desenvolve o Município, o país e assim sucessivamente. Reiterou a sua fala pela manhã, durante a reunião das Comissões, que não é contra o Projeto, pelo contrário, é favorável, porém não gosta das picuinhas que estão por trás. Frisou que o desenrolar das coisas ocorre no último ano de mandato, considera isso um desrespeito com o povo. Reiterou que não se deixa essas coisas para a última hora e que desde setembro o povo já sofre com as tragédias climáticas. O Presidente assinalou que o Recurso só veio nesse momento, em virtude das fortes chuvas, por um fato isolado que ninguém esperava. Em seguida, usou da palavra a Ver. Ivone Amaral da Silva, iniciou cumprimentando a todos presentes na Casa. A Vereadora esclareceu que quem conseguiu esse Recurso para que seja feita essas estradas, foi o responsável pela Defesa Civil do Município, no caso o seu esposo e a Assessora do mesmo, Geovana Rossoni, conseguiram esse Recurso através do Sargento Responsável pela Defesa Civil da Regional, que está sempre orientando e ajudando a Defesa Civil do Município. Assinalou que a Defesa Civil do Município já disponibilizou mais de 1000 (mil) Cestas Básicas para a população, distribuídas no interior e na cidade. Asseverou que o Recurso veio, devido à última enchente ocorrida no Estado, em que houve a liberação de bastante dinheiro aos Municípios. Registrou que o Recurso poderia ser utilizado para Cestas Básicas e Recuperação de estradas. O Município optou pela destinação na recuperação de estradas. A Vereadora explicou que encaminharam o Projeto para a Defesa Civil do Estado, que liberou o valor, quando chegou o Recurso encaminharam ao Prefeito, porque todos os Recursos devem passar por ele. O Prefeito optou por fazer a Licitação, mesmo não sendo necessário o procedimento licitatório, tendo em vista ser um Recurso, oriundo de Decreto de Emergência através da Defesa Civil. Ocorre que o Prefeito optou por tal maneira, se não fosse pela demora no processo licitatório, as estradas já estariam prontas. Registrou que o Recurso está na Prefeitura há no máximo 30 dias, sendo que o Prefeito poderia ter convocado os Vereadores para realizar uma Sessão Extraordinária, durante o recesso, para deliberar e aprovar o Projeto, ora em discussão. Ressaltou que o Recurso liberado especifica que só poderá ser utilizado para recuperar pequenos trechos, não abrange estradas com maiores extensões, apenas "pedaços" de estrada. Explicou ao Ver. Bolívar que esse Recurso apenas foi disponibilizado ao Município após a última enchente ocorrida no Estado. Asseverou que ano passado, embora tenha ocorrido enchentes, não foi liberado recursos aos Municípios. Afirmou que o Recurso é oriundo do Governo do Estado, sendo a Secretaria de Obras que coordenará e elegerá as estradas que serão efetuados os devidos reparos, não sendo a Secretaria de Agricultura. Discutido parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Discutido parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Discutido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Parecer Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprovada, por unanimidade. Parecer Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente aprovada, por unanimidade. Parecer Comissão de Finanças e Orçamento aprovada, por unanimidade. Proposição aprovada, por unanimidade. Iniciada Apreciação do(a) Projeto de Lei Nº 26 de 24 de julho de 2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR AUXÍLIO/CONVÊNIOS. Discutido parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Parecer Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprovada, por unanimidade. Discutido parecer da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social. Parecer Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social aprovada, por unanimidade. Discutido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Parecer Comissão de Finanças e Orçamento aprovada, por unanimidade. Proposição aprovada, por unanimidade. Iniciada

**Admir W. Schmitt**  
Presidente do  
Poder Legislativo

**Ivone Amaral da Silva** Página 2  
1ª Secretária



**Município de Braga - RS**  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Vereadores  
**Plenário**

Apreciação do(a) Projeto de Resolução Nº 10 de 01 de agosto de 2024, que autoriza o Poder Legislativo de Braga-RS a Reduzir a Dotação Orçamentária. Discutido parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Parecer Comissão de Finanças e Orçamento aprovada, por unanimidade. Discutido parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Parecer Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprovada, por unanimidade. Proposição aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, às 18h 45min, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, 1ª Secretária da Câmara e pelo Presidente da Mesa Diretora. BRAGA-RS, Câmara Municipal de Vereadores, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

  
**Vereador(a) Adimir Werner Schmitt**  
Presidente da Câmara

**Adimir W. Schmitt**  
Presidente do  
Poder Legislativo  
Braga/RS

  
**Vereador(a) Ivone Amaral da Silva**  
1ª Secretário(a) da Câmara

**Ivone Amaral da Silva**  
1ª Secretária  
Poder Legislativo  
de Braga/RS